



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Processo: 00421/22

Subcategoria: Edital de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Exercício: 2022

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Órgão Julgador: Pleno

N. da Sessão Extraordinária: 1 Data: 30/04/2024 Horário: 9h

Pauta disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 3059, de 22/04/2024 - Publicação em 23/04/2024

Processo-e n. 00421/22 – Edital de Licitação

Apensos: 01324/23, 01344/23, 01350/23, 01736/23

Interessados: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro - CPF nº ***.627.904-**, DANILLO CAVALCANTE SIGARINI - CPF nº ***.711.711-**, Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Eireli - CNPJ nº 84.750.538/0001-03, Aegea Saneamento e Participações S/A - CNPJ nº 08.827.501/0001-58, Luiz Francisco Modesti - CPF nº ***.137.149-**, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - CNPJ nº 43.942.358/0001-46

Responsáveis: GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI - CPF nº ***.515.880-**, Hildon de Lima Chaves - CPF nº ***.518.224-**, Bruna Franco de Siqueira - CPF nº ***.499.892-**, Márcio Freitas Martins - CPF nº ***.394.812-**, Fabrício Grisi Médici Jurado - CPF nº ***.803.162-**, WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS - CPF nº ***.585.982-**

Assunto: Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos - Semusb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro - OAB Nº. OAB-DF 1.296/A, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - OAB Nº. 9600, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB Nº. OAB/RO nº 3875, RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO - OAB Nº. 4705, Rodrigo Otávio Veiga de Vargas - OAB Nº. OAB/RO 2829, Eurico Soares Montenegro Neto - OAB Nº. OAB/RO 1742, PEDRO AUGUSTO BESERRA ESTRELA - OAB Nº. 63103, Cairo Roberto Bittar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

Hamu Silva Junior - OAB Nº. OAB-DF 17.042, Isabella Cristina Bezerra Vegro - OAB Nº. OAB/SP n. 368.477, Orestes Muniz & Odair Martini Advogados Associados S/S - OAB Nº. OAB/RO 018/93, Odair Martini - OAB Nº. OAB/RO n. 30-B, José Roberto Wandembruck Filho - OAB Nº. OAB/RO n. 5063, Ricelly Santiago Rocha Lima Guterres - OAB Nº. OAB/RO n. 8030, Fátima Nágila de Almeida Machado - OAB Nº. OAB/RO nº 3891, Luiz Alberto Conti Filho - OAB Nº. OAB/RO n. 7716, Jacimar Pereira Rigolon - OAB Nº. OAB/RO nº 1740, Welser Rony Alencar Almeida - OAB Nº. OAB/RO 1506, Orestes Muniz Filho - OAB Nº. OAB/RO n. 40, João Gabriel Gomes Pereira - OAB Nº. OAB/SP n. 296.798, Caio Cesar Figueiroa das Graças - OAB Nº. OAB/SP n. 347.159, Ivan Henrique Moraes Lima - OAB Nº. OAB/SP nº 236.578, CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS - OAB Nº. OAB/RO 1569

Relator: CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Presidente da Sessão: WILBER COIMBRA

Procurador: ERNESTO TAVARES VICTORIA

Julgadores

CONSELHEIRO - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

CONSELHEIRO - JAILSON VIANA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Suspeitos/ausentes

CONSELHEIRO - JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CONSELHEIRO - VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

CONSELHEIRO - EDILSON DE SOUSA SILVA

CONSELHEIRO - PAULO CURI NETO

Observação:

Sustentação oral do Senhor Renato Juliano Serrate de Araújo, OAB/RO n. 4705, na condição de patrono da Empresa Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia EIRELI.

Sustentação oral da Senhora Isabella Cristina Bezerra Vegro, OAB/RO 1569, representante legal da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Sustentação oral do Senhor Salatiel Lemos Valverde, OAB/RO n. 1.998, na condição de patrono do Município de Porto Velho-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno

CERTIFICO e dou fé que Pleno ao apreciar o presente processo, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: Conhecer da representação, constante no processo n. 1324/2023, formulada por Luiz Francisco Modesti para, no mérito, julgá-la improcedente; conhecer da representação, constante no processo n. 1344/2023, formulada pela empresa Empresa Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Ltda. para, no mérito, julgá-la improcedente; conhecer da representação, constante no processo n. 1350/2023, formulada pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A. para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, uma vez que restaram comprovadas as seguintes irregularidades: 1) necessidade de inclusão da designação da entidade de regulação e de fiscalização, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 11.445/07, no contrato a ser assinado; 2) necessária justificativa adequada para utilização do critério técnica e preço em detrimento apenas de preço, não bastando apenas a indicação legislativa que permite a utilização de técnica e preço, além da necessidade de previsão de critérios objetivos para julgamento da proposta e 3) inclusão no contrato a ser assinado da previsão expressa dos critérios de atualização monetária e juros de mora, bem como melhor redação para que fique claro que os 2% (dois por cento) tratados na cláusula 15.8 se referem à multa por atraso; quanto aos demais pontos considera-se improcedentes; declarar, com pronúncia de nulidade, a ilegalidade na Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, deflagrada pelo Poder Executivo do Município de Porto Velho, e, por conseguinte, de todos os atos dela decorrentes, em virtude das irregularidades destacadas, mormente pela alteração substancial ocorrida diante da Portaria n. 109/SEMUSB/2023 e do Contrato n. 042/PGM/2023, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Porto Velho, terça-feira, 30 de abril de 2024

(Assinado Eletronicamente)

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER

Diretora do Departamento do Pleno

Em 3 de Maio de 2024



CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DO PLENO